



APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM 17 / 11 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE

Projeto de Lei 005/2021

Autora: Vereadora-DEM a Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá

Institui a obrigatoriedade de anexar a cópia do memorial descritivo e do projeto (croqui ou planta de situação de rua ou bairro), além da biografia do homenageado no momento da propositura de projeto de lei, objetivando denominar rua, alamedas, vias, bairros públicos no município de Uiraúna – PB, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Legislativa do Município de Uiraúna-PB, a obrigatoriedade de anexar a cópia do memorial descritivo e do projeto (croqui ou planta de situação da rua ou bairro), além da biografia do homenageado, no momento da propositura de projeto de lei, objetivando denominar rua, alamedas, vias, bairros públicos no município de Uiraúna- PB;

Art. 2º - O projeto de lei que for apresentado sem a referida documentação será devolvido ao autor do projeto.

Art. 3º - Os documentos apontados no art. 1º da presente lei poderão ser solicitados ao setor de planejamento ou outro setor responsável pela fiscalização das posturas urbanas do município.

Art. 4º - Fica vedada denominação de vias, ruas, bairros e demais espaços públicos que já possuem denominação anteriormente outorgada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 11 de novembro de 2021.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
ANA AMÉLIADA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Vereadora/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM 17 / 11 / 2021

JUSTIFICATIVA


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE

Ao propormos o presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de anexar a cópia do memorial descritivo e do projeto (croqui ou planta de situação da rua ou bairro), além da biografia do homenageado, e dá outras providências, busca-se fazer com que a denominação de ruas, bairros e vias públicas ocorra de maneira organizada, evitando a duplicidade de denominações, a denominação em vias que não podem ser denominadas e a denominação de vias e bairros que já possuem denominação.

Trata-se de uma medida necessária a fim de preservar a memória dos homenageados em espaços públicos, evitando a troca de denominações e a duplicidade destas, trazendo mais segurança e organização não só aos parlamentares, mas também a toda sociedade uiraunense, que não ficará a mercê da vontade política futura, mas sim aos ditames da lei.

Paço da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 11 de novembro de 2021.



ANA AMÉLIADA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Vereadora/Presidente